Lei nº 2.055, de 29 de novembro de 1972.

Autoriza pagamento de prestações de empréstimos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a dispender, com juros e amortização de dívidas no exercício de 1973, a quantia de Cr$ 130.000,00.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de verbas incluídas no orçamento para 1973.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1972.

[signature]

Publ.º e reg.º nesta secretaria na mesma data.
Jux. sec. em Com., [signature].

Rego. e pubo nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em exon.; Macedo.

Lei nº 2.056, de 29 de novembro de 1972.

Cria cargo de servente.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro do funcionalismo, o cargo de servente, com as atribuições que lhe forem determinadas pela administração, com o vencimento anual de Cr$ 3.876,00.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei será incluida em dotação própria para o exercício de 1973.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1972.

Rego. e pubo nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em exon. Macedo